



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVOS

A Política de Distribuição de Dividendos do LAFEPE tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

A Política de Distribuição de Dividendos do LAFEPE busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V, do Art. 8º, da Lei 13.303/2016.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido:

- I. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.
- II. O lucro líquido será diminuído ou acrescido da importância destinada à formação ou reversão, conforme o caso, da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76.
- III. Lucros apurados em decorrência de doações ou subvenções governamentais para investimentos poderão ser contabilizados como Reserva de Incentivos Ficais, de acordo com o disposto no art. 195-A da Lei nº 6.404/76, e poderão ser excluídos da base de cálculo do dividendo obrigatório.
- IV. Após os ajustes previstos nos itens I a III acima, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:
 - a. 6% (seis por cento) do lucro líquido ajustado serão dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas na proporção de suas participações no Capital Social da Companhia.





- b. O lucro líquido remanescente após a distribuição referida no item (a) acima ficará à disposição para distribuição aos acionistas na proporção de suas participações no Capital Social da Companhia, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- c. Caso a Administração julgue necessário, na forma do item 1.1 desta Política, poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas, ou esta poderá deliberar, ainda que não haja proposta da Administração, que parte ou a totalidade do lucro líquido remanescente referido no item (b) acima seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, que, neste último caso, deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

O valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios.

O Conselho de Administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, na forma do Estatuto Social;
- b. Prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio.

As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.